LEI N° 5.878
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece reserva de vagas para contratação de mulheres em situação de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços ao Município de Aracaju, e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU:

Faço saber que, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 3° e 6° do art. 109 da Lei Orgânica do Município, a Câmara de Vereadores aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os contratos administrativos firmados no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Aracaju cujo objeto envolva disponibilização de mão de obra reservarão o percentual mínimo de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

§1º Se o total de vagas do contrato administrativo for superior a 20 (vinte), deve haver disponibilização de pelo menos 01 (uma) vaga nas condições dispostas no caput deste artigo.

§2º A obrigação prevista no *caput* deste artigo deve estar disposta em cláusula expressa no edital e na minuta contratual ou no instrumento convocatório, quando se tratar, respectivamente, de licitação ou de outra modalidade de contratação, inclusive dispensa e inexigibilidade de licitação.

§3º Em qualquer dos procedimentos mencionados no parágrafo anterior, na fase de apresentação de documentos para a habilitação, a empresa deve apresentar carta de compromisso de destinação de, no mínimo, 2% (dois por cento) das vagas de trabalho para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Em até 30 (trinta) dias do início da prestação dos serviços, a empresa deve comprovar o emprego de mulheres nas condições previstas nesta Lei ou apresentar certidão emitida pela Fundação Municipal de Formação para o Trabalho (FUNDAT), atestando a indisponibilidade de trabalhadoras cadastradas na entidade que atendam ao requisito específico.

§1º A certidão de que trata o caput deste artigo terá validade de até 90 dias, findo os quais a empresa deverá solicitar nova certidão à FUNDAT.

§2º Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no art. 1º desta Lei, as vagas remanescentes devem ser revertidas para as demais mulheres candidatas às vagas gerais.

Art. 3º As empresas ou prestadoras de serviços devem manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas sob a égide desta Lei, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

Art. 4ºO percentual mínimo de que trata esta Lei deve ser atendido durante toda a vigência do ajuste entre a empresa e a Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Aracaju mediante comprovação mensal da empresa em relatório apresentado ao gestor do contrato ou do termo de parceria, resguardando-se o máximo sigilo dessas informações ou mediante apresentação da certidão de que trata o Art. 2º.

Parágrafo único. O gestor do contrato ou do termo de parceria, com o representante da empresa, fica solidariamente responsável pelo sigilo das informações relativas à identidade das beneficiárias.

Art. 5º Nos contratos administrativos ou instrumentos congêneres já em execução, a partir da publicação desta Lei, os trabalhadores ou as trabalhadoras que forem desligados, com amparo da legislação trabalhista, devem ser substituídos por mulheres, atendidas as condições previstas no caput do art. 1º desta Lei.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo poderão celebrar convênios com entidades da sociedade civil.

Art. 7º Caberão à Secretaria de Assistência Social (SEMFAS), por meio da Coordenadoria de Políticas para Mulheres, e à Fundação Municipal de Formação para o Trabalho (FUNDAT) a formulação de critérios de encaminhamento e de monitoramento da aplicabilidade desta Lei.

Parágrafo único. Todas as mulheres encaminhadas serão previamente acompanhadas pelos serviços socioassistenciais e deverão passar por processo de formação e de capacitação profissional no âmbito do Município.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 19de fevereirode 2024.

Ricardo Vasconcelos,
Presidente.